



Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévua e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondentes ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002735/2009-40, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 253, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002516/2009-61, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 051/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de Bacillus thuringiensis para controle de lagartas-praga da agricultura", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévua e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002516/2009-61, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002514/2009-71, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 052/2009, para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de biolarvicida à base de Bacillus thuringiensis para controle de borbochardos (Simulium spp)", sob a coordenação da Dra. Rose Gomes Monnerat Solon de Pontes, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexigibilidade do Termo de Anuência Prévua e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria Embrapa e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002514/2009-71, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Operacional do Programa Nacional de Meio Ambiente II - PNMA II, Fase II, composto pelos seguintes documentos:

- I - Sumário Executivo;
- II - Marco de Políticas Ambientais e Sociais;
- III - Manual do Componente Coordenação, Articulação e Comunicação;

IV - Manual do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental;

V - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional;

Subcomponente Licenciamento Ambiental;

VI - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional;

Subcomponente Monitoramento Ambiental;

VII - Manual do Componente Desenvolvimento Institucional; Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão e Ambiente;

VIII - Manual do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais;

IX - Manual de Procedimentos Operacionais da Execução Financeira;

X - Manuais de Procedimentos para Aquisição de Bens, Contratação de Obras e de Serviços de Consultoria:

- a) Volume I: Procedimentos Gerais;
- b) Volume II: Bens;
- c) Volume III: Obras;

d) Volume IV: Consultoria e Outros Serviços;

e) Volume V: Modelos de Relatórios de Avaliação e Julgamento;

XI - Plano de Aquisições;

XII - Perfil da Equipe: Unidade de Coordenação-Geral-UCG (Manual de Organização e Funções).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e considerando a continuidade do Programa Nacional de Meio Ambiente-II - PNMA II, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Supervisão do Programa Nacional de Meio Ambiente-II - PNMA II, de natureza deliberativa e de constituição paritária entre Governo e sociedade.

Art. 2º A Comissão de Supervisão do PNMA II terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, o credenciamento (qualificação) das Unidades da Federação-UFs, com base na matriz de critérios de elegibilidade do Programa;

b) avaliar, julgar e aprovar, com base em pareceres emitidos pelo Grupo Técnico do PNMA II, os projetos das UFAs para financiamento por meio dos Componentes Desenvolvimento Institucional e Gestão Integrada de Ativos Ambientais;

c) tomar conhecimento sobre o processo de identificação das Prioridades Ambientais apresentadas pela UFs, requisito básico para receber o apoio financeiro para a implementação de projetos do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais;

d) participar das reuniões de avaliação do PNMA II.

Art. 3º A Comissão de Supervisão será composta por seis membros, titulares e suplentes, sendo três representantes do Governo Federal e três representantes da sociedade civil:

I - do Governo Federal - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:

- a) um da Secretaria Executiva;
- b) do Departamento de Coordenação do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA-DSIS, unidade responsável pelo PNMA;

b) Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental;

c) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;

II - representantes da sociedade civil:

a) Associação Brasileira dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA;

b) Organização Não-Governamental-ONG, inscrita no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA; e

c) Área empresarial - Confederação Nacional da Indústria-CNI.

Art. 4º A Comissão de Supervisão será presidida pelo titular do Departamento de Coordenação do SISNAMA, que, além de votar como representante do Ministério do Meio Ambiente, exercerá o voto de qualidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, considerando os compromissos firmados no âmbito do Contrato de Empréstimo nº 7782-BR, de 22 de dezembro de 2009, para implementação da Segunda Fase do Programa Nacional de Meio Ambiente-II - PNMA II, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional do Meio Ambiente-II-PNMA II com o objetivo de fortalecer a capacidade institucional dos órgãos federais, estaduais e municipais para a gestão ambiental.

Art. 2º Para atender ao objetivo do art. 1º desta Portaria, o Programa apoiará projetos nos seguintes componentes/subcomponentes:

- I - Componente Desenvolvimento Institucional;

a) Subcomponente Licenciamento Ambiental-LA - aperfeiçoar o processo de licenciamento ambiental no País;

b) Subcomponente Monitoramento Ambiental-MA - incrementar as redes de monitoramento ambiental e disponibilizar informações para a tomada de decisão;

c) Subcomponente Instrumentos Econômicos para Gestão e Ambiente-IE - incentivar a adoção de instrumentos inovadores para a gestão ambiental;

d) Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais-AA - apoiar projetos que apresentem novas práticas de gestão ambiental;

e) Componente Coordenação, Articulação e Comunicação;

f) Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental;

g) Subcomponente Comunicação; e

h) Subcomponente Gestão e Articulação.

Art. 3º Instituir a Unidade de Coordenação-Geral do PNMA II (UCG/PNMA II), com a finalidade de implementar, acompanhar, avaliar e assegurar o desenvolvimento harmônico do Programa, bem como o cumprimento de seus objetivos, metas e indicadores estabelecidos.

Art. 4º À Unidade de Coordenação-Geral-UCG/PNMA II, com base nas diretrizes do Banco Mundial e na legislação federal brasileira aplicável, compete:

I - apoiar a execução de projetos estaduais/distritais e federais a serem financiados pelo Programa, criando as condições e recursos necessários para a implementação de suas atividades;

II - gerenciar os recursos financeiros do Programa, arquivando toda a documentação necessária a futuras auditorias e outras comprovações, para cada ano fiscal, em padrão aceitável pelo Banco Mundial;

III - servir de ligação operacional com o Banco Mundial e articulação junto aos outros segmentos do Ministério do Meio Ambiente;

IV - desenvolver estratégias de fomento de aspectos do Política Nacional do Meio Ambiente a serem fortalecidos no contexto do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA pelo Programa;

V - promover a divulgação de ações, produtos e resultados do Programa, além do intercâmbio entre gestores ambientais e executores de projetos do PNMA II;

VI - garantir a participação no processo de implementação do Programa dos gestores ambientais das 3 esferas de governo, de representação social e de representantes de segmentos setoriais;

VII - fazer uma análise crítica da gestão do Programa, periodicamente;

VIII - prover a assistência técnica aos executores de projetos nos procedimentos licitatórios, de desembolso financeiro e orçamentário, bem como de gerenciamento físico-financeiro;

IX - analisar e submeter para aprovação da Comissão de Supervisão do Programa;

a) a qualificação das Unidades da Federação e do Distrito Federal com base na Matriz de Critérios para Elegibilidade visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do PNMA II;

b) a revisão/identificação das prioridades ambientais visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do Componente Gestão Integrada de Ativos Ambientais; e

c) os projetos a serem financiados junto às Unidades da Federação no âmbito dos componentes do Programa, bem como os Indicadores de Desempenho do projeto.

Art. 5º Integram a Unidade de Coordenação-Geral - UCG/PNMA II, supervisionada pelo Departamento de Coordenação do SISNAMA, desto Ministério:

- I - Coordenador-Geral;

II - Coordenador Adjunto;

III - Unidade de Assessoria Técnica;

IV - Unidade de Apoio Início;

V - Unidade de Administração e Finanças; e

VI - Unidade de Projetos - Componentes e Subcomponentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 34, de 7 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2000, Seção 1, páginas 85 e 86.

CARLOS MINC